LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

MODIFICA O INCISO IV DO ARTIGO 59, REVOGA OS INCISOS I, II, O § 1º E SEUS INCISOS DO ARTIGO 59, ALTERA AS ESPECIFICAÇÕES E AS ALÍQUOTAS DO ANEXO I, QUE MENCIONA, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso IV do art. 59 da Lei Complementar nº 007, de 26 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 59 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Associações esportivas amadoras e instituições de educação sem fins lucrativos;

...

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I, II e o § 1º e seus incisos, todos do art. 59 da Lei Complementar nº 007, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º - A tabela para cobrança do Imposto sobre o Serviço de Qualquer natureza, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 007 de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

I - Empresas que explorem os serviços de:.....Percentual sobre o preço do serviço

1 - 1%

2 - Hospitais, clínicas, laboratório de análises, sanatórios, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;.....0,5%

3 - 0,5%

4 - 1%

5 - 2%
6 - 2%
7 - 1%
8 - 2%
9 - 2%
10 - 1%
11 - 5%
12 - 2%
13 - 2%
14 - 2%
15 - 2%
16 - 2%
17 - 2%
18 - 2%
19 - 2%
20 - 2%
21 - 2%
22 - 2%
23 - 2%
24 - 2%
25 - 2%
26 - 2%
27 - 2%
28 - 2%
29 - 2%
30 - 3%
31 - 2%
32 - 2%
33 - 2%
34 - 2%
35 - 3%
36 - 2%
37 - 5%
38 - 2%
39 - 0,5%
40 - 3%
41 - 5%
42 - 5%
43 - 5%
44 - 5%
45 - 5%
46 - 5%
47 - 5%
48 - 5%
49 - 1%
50 - 2%
51 - 5%
52 - 5%
53 - 5%
54 - 5%
55 - 5%
56 - 5%
57 - 5%
58 - 1,5%

59 -

a) 1%
b) 5%
c) 5%
d) 5%
e) 5%
f) 3%
g) 5%

60 - 5%
61 - 5%
62 - 5%
63 - 5%
64 - 2%
65 - 5%
66 - 5%
67 - 2%
68 - 2%
69 - 2%
70 - 1%
71 - 2%
72 - 2%
73 - 2%
74 - 2%
75 - 5%
76 - 2%
77 - 3%
78 - 5%
79 - 0,5%
80 - 2%
81 - 2%
82 - 2%
83 - 5%
84 - 5%
85 - 5%
86 - 3%
87 - 2%
88 - 2%
89 - 2%
90 - 2%
91 - 2%
92 - 2%
93 - 2%
94 - 5%
95 - 5%
96 - 1%
97 - 3%
98 - 3%

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 12 de fevereiro de 1996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal